



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2022  
PROCESSO LICITATORIO Nº 006/FMAS/2022  
DISPENSA Nº 004/FMAS/2022  
CONTRATO Nº 007/FMAS/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO  
AGOSTINHO E A SR. LAMARTINE LEITE DE  
ANDRADE, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.081.360/0001-77, neste ato representado sua gestora, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e **LAMARTINE LEITE DE ANDRADE**, brasileiro, casado, aposentado, portador da célula de identidade nº 719.438 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.547.004-25, residente e domiciliada na Rua Dona Balbina Menelau, nº56, apartamento 1202, Candeias – Jaboatão dos Guararapes, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade **Dispensa nº. 004/FMAS/2022** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento Locação de Imóvel situado na **Rua Doutor Washington Luiz, nº 81, São Judas Tadeu – Cabo de Santo Agostinho/PE**, que será destinado ao funcionamento do **CRAS – Centro de Referência da Assistência Social**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para realização deste contrato são oriundos da Dotação Orçamentária:

**Órgão:** 11000 – Secretaria Municipal de Programas Sociais; **Unidade:** 11100– Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 8 – Assistência Social; **Sub Função:** 224 – Assistência Comunitária; **Programa:** 170 – Enfrentamento a Pobreza e Garantia de Direitos; **Ação:** 2.387 – Implantação e manutenção dos CRAS, PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos; **Despesa:** 589 – 33.90.00.00. – Aplicação Diretas ; **Elemento:** 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas, **Detalhamento:** 15 – Locação de Imóveis; **Fonte:** 01 – Recursos Ordinários não destinados à contrapartida.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e através da Dispensa de Licitação nº. 004/FMAS/2022, baseada no art. 24, inc. X, da mencionada Lei Federal, sendo a citada dispensa parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O aluguel mensal fica estipulado em **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, perfazendo o valor anual no total de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**.

Centro Administrativo Municipal, Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE  
Telefone/Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075

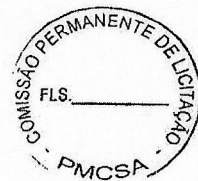
*Alcaldio*

*Hequm*

*Nip*



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida as Notas de Empenho nº 251/2022, no valor de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**, datada de 23 de setembro de 2022, ficando o saldo restante a ser empenhado no decorrer do exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO**

No caso de vir a ser devido reajustamento, pactuado entre as partes, o índice utilizado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ter seu prazo prorrogado, de acordo com o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, até o limite previsto em lei, mediante justificativa e celebração do competente Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – Ficarà facultado ao LOCATÁRIO, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento contratual, sem pagamento de qualquer indenização, desde que comunique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DESPESAS**

Além do aluguel mensal o LOCATÁRIO apresentará, quando solicitado pela LOCADORA, os respectivos comprovantes relativos aos pagamentos das despesas com água, energia elétrica, imposto predial, taxa de bombeiro e demais encargos e tributos que incidam sobre o imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRAS E BENFEITORIAS**

As benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO no imóvel ora locado dependem da expressa e prévia autorização da LOCADORA, as quais, finda a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao LOCATÁRIO direito de retenção ou indenização, sejam tais benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.

**Parágrafo Único** – Não se incluem dentre as citadas benfeitorias as instalações efetuadas pelo LOCATÁRIO, necessárias à execução de seus serviços, tais como, prateleiras, divisórias, sistema de ar refrigerado e quaisquer outras suscetíveis de remoção.

**CLÁUSULA NONA – DESOCUPAÇÃO**

No caso de término ou rescisão deste contrato, o imóvel deverá ser desocupado e restituído a LOCADORA, nas mesmas condições em que foi recebido, caso aceite.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VISTORIA**

Fica facultado a LOCADORA o direito de vistoriar o imóvel ora locado, durante o horário de atendimento ao público, sempre que achar conveniente, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – PREFERÊNCIA**

Se durante a vigência deste contrato a LOCADORA pretender vender o imóvel dado em locação, fica assegurado, por este instrumento e na melhor forma de direito, ao LOCATÁRIO, o direito de preferência para adquiri-lo nas mesmas condições oferecidas ao terceiro interessado, sendo esta preferência exercida dentro do

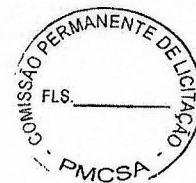
*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação da LOCADORA ao LOCATÁRIO, através de carta registrada.

**CLAÚSULA DECIMA - SEGUNDA – INADIMPLEMENTO**

O descumprimento a qualquer das obrigações contraídas em função deste instrumento, pelas partes, ensejará o cabimento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do aluguel mensal e juros de 1% (um por cento) ao mês, até o adimplemento da obrigação, que poderão ser cobrados judicial ou extra judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 19 de outubro de 2022.

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Fundo Municipal de Assistência Social

*Alcaldino*

**LOCADOR: LAMARTINE LEITE DE ANDRADE**

*[Handwritten signature]*

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

*Licquillo*  
Hejime Honda  
Assist. Administrativo II  
Sec. Municipal de Programas Sociais  
Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho  
Mat. 032.916

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

*[Handwritten signature]*  
Nivaldo do Nascimento  
Setor Financeiro Mat. 45863  
Secretaria Municipal de Programas Sociais  
Fundo Municipal do Cabo de Santo Agostinho

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2º CPL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/FMAS/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 007/FMAS/2022**, **Processo Administrativo nº 195/2022**, **Processo Licitatório nº 006/FMAS/2022**, **Dispensa nº 004/FMAS/2022**, **Tramitação – 2º CPL**, **Natureza do Objeto**: Locação de imóvel – **Descrição do Objeto**: Constitui objeto deste instrumento da locação do imóvel situado na Rua Doutor Washington Luiz, nº 81, São Judas Tadeu – Cabo de Santo Agostinho/PE. **Locador**: **LAMARTINE LEITE DE ANDRADE**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 024.547.004-25, residente e domiciliado na Rua Dona Balbina Menelau, nº 56, apartamento 1202, Candeias – Jaboatão dos Guararapes/PE. **Valor Total**: R\$ 32.400,00. **Vigência nº 12 meses**.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 19 de outubro de 2022.

**ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:4C42C5D2**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/11/2022. Edição 3211  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>